



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO N ° 025 / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA X ALIMENTOS LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **X ALIMENTOS LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.030.015./0001-07, localizada à Rua Bernardo Horta, nº 171 a 175, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29300-795, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), **JEFERSON CHEIM SADER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 970.306.787-53, Carteira Nacional de Habilitação nº 04109923772-ES, residente e domiciliado na Rua Samuel Levy, nº 311, Bairro Aquidabã, Cachoeiro de Itapemirim, ES., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000128/2016, TIPO MENOR PREÇO**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de abril de 2017.

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), no horário das 07 horas às 13 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade.

3.2. A entrega das frutas e hortaliças deverá ser feita semanalmente (preferencialmente toda segunda-feira, exceto nos feriados ou pontos facultativos deste dia, passando assim a entrega para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou ponto facultativo), no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nos horários das 07 horas às 08 horas, e nas escolas das 07 horas às 12 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade. Os produtos deverão estar pesados, acondicionados em caixas, e separados por escola.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 4.696,75** (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

06.04.12.0306.1028.2.032.00.33.90.30.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MERENDA ESCOLAR – DESPESA 699 – FNDE.

06.04.12.0306.1028.2.032.00.33.90.30.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MERENDA ESCOLAR – DESPESA 703 – ROYALTIES FEDERAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.1.5 - A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.2.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

9.2.2- Prover condições que possibilitem o atendimento do objeto a partir da data da assinatura do contrato.

9.2.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso na entrega dos gêneros alimentícios solicitados ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

d) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

10.3 - Quando as multas atingirem o limite de 20% (vinte por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

10.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "e" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A sanção prevista na letra "e" do item 10.1 é de competência da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93,

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

15.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 07 de março de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

X ALIMENTOS LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
- 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO

Item	Quant	Unid.	Gênero Alimentício	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	630	KG	AÇÚCAR CRISTAL _ Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Quantidade dividida em pacotes com 05kg.	Paineiras	2,16	1.360,80
11	415	KG	FEIJÃO_ tipo preto ou carioquinha , tipo 1, grãos brilhantes, tamanhos uniformes, limpos, ausentes de gorgulhos e quaisquer outros tipos de insetos. Embalados em sacos plásticos transparentes, resistentes e lacrados. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto e data de validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Pacotes com 1kg.	Dona Cleusa	3,79	1.572,85
20	116	KG	SAL REFINADO _ Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 01kg.	Nico	0,90	104,40

Valor Total: R\$ 3.038,05

Item	Quant	Unid.	Gênero Alimentício	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	80	KG	AÇÚCAR CRISTAL _ Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Quantidade dividida em pacotes com 05kg.	Paineiras	2,16	172,80
11	70	KG	FEIJÃO_ tipo preto ou carioquinha , tipo 1, grãos brilhantes, tamanhos uniformes, limpos, ausentes de gorgulhos e quaisquer outros tipos de insetos. Embalados em sacos plásticos transparentes, resistentes e lacrados. Embalagem contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto e data de validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Pacotes com 1kg.	Dona Cleusa	3,79	265,30
14	160	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL _ Composição: leite em pó integral, sem açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data da entrega. Embalagem com 400g.	Selita	7,55	1.208,00
20	14	KG	SAL REFINADO _ Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 01kg.	Nico	0,90	12,60

Valor Total: R\$ 1.658,70

Valor Total Geral: R\$ 4.696,75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício de Notas



Tabelião: Agenor Conceição de Oliveira

LIVRO: 058

FOLHA: 018

PROCURAÇÃO bastante que faz **X ALIMENTOS**
LTDA ME, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **DEZOITO (18)** dias do mês de **OUTUBRO (10)** do ano **DOIS MIL E DOZE (2012)**, nesta Cidade e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, em Cartório à Rua 25 de Março nº 70, perante mim, Agenor Conceição de Oliveira, tabelião, que esta subscreve e assina, compareceu como outorgante, **X ALIMENTOS LTDA ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.030.015/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201581490, estabelecida na Rua Bernardo Horta nº 149, DP, Guandu, nesta cidade, CEP 29.300-795, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Gabriella Machado Sader**, CI/RG nº 3.240.854-SESP/ES, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.563.827-14, residente e domiciliada na Rua Bernardo Horta nº 149, DP, Guandu, nesta cidade. A presente identificada e qualificada por mim, tabelião, à vista dos documentos exibidos e já enumerados, do que dou fé. Então por ela, por meio de sua representante legal, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JEFERSON CHEIM SADER**, filho de Amin Amil Sader e de Rosa Martha Cheim Sader, brasileiro, natural do Município do Rio de Janeiro-RJ, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Samuel Levy nº 311, bairro Aquidabã, nesta cidade, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04109923772 DETRAN/ES e do CPF/MF nº 970.306.787-53; com poderes para representar todos os interesses da empresa outorgante, em todas as modalidades de licitações, especialmente em licitações e leilões Municipais, Estaduais e Federal, podendo analisar e avaliar mercadorias, fazer cálculos e orçamentos, juntar e retirar documentos, assinar laudos, substabelecer e nomear um novo procurador,

Rua 25 de Março, nº 70	-	Fone (28) 3522-9896
Cachoeiro de Itapemirim	-	Estado do Espírito Santo

Gabriella Machado Sader